Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.033, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a realização de festas e outros eventos no Município de Altinópolis e dá outras providências."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei disciplina a realização de festas e outros eventos, inclusive "shows" artísticos, no Município de Altinópolis e institui medidas de combate à poluição sonora e à perturbação da ordem e do sossego.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se promotor do evento a pessoa física ou pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços de eventos, com ou sem fins lucrativos.

Capítulo II
Da Autorização para Realização de Festas e outros Eventos

Art. 3º Depende de prévio Alvará de Autorização, expedido pela Prefeitura Municipal, a realização de festas e outros eventos congêneres no Município de Altinópolis com capacidade de receber mais de 300 (trezentas) pessoas, com ou sem a venda de ingressos, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para a mesma data, hora e local.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único –Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, mesmo com capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas, nos seguintes casos:

I – de cunho familiar, religioso, cívico, científico ou educacional;
II – realizados no interior de prédios de instituições de ensino, ainda que não sejam organizados por estas;
III – competições esportivas;
IV – de promoção da saúde ou cidadania;
V – realizados em casas noturnas, boates, danceterias e similares cujas licenças e demais documentação encontrarem-se vigentes.

Art. 4º O pedido de autorização para a realização do evento deverá informar:

I – nome do responsável pelo evento;
II – local e tamanho da área destinada ao evento;
III – data e horário de realização;
IV – capacidade de público;
V – recomendação da idade mínima do público a que se destina;
VI – em caso de venda de ingressos, o número colocado à disposição;
VII – previsão de horário de início e término.

Art. 5º Junto ao pedido de autorização deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em cartório e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no caso de inexistência, cópia dos atos constitutivos;
II – CPF e Carteira de Identidade dos sócios ou do proprietário no caso de Empresário Individual;
III - cópia do alvará de localização e funcionamento da empresa promotora do evento expedido pela Prefeitura Municipal de onde tiver sede;

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

IV – cópia da comunicação ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Altinópolis, devidamente protocolada;

V – ART do projeto e execução do imóvel, quando o evento se der em local fechado;

VI - Conforme o caso e lavando em consideração a relevância e a temática do evento, cópia contrato com empresa de segurança privada para prestar serviços no evento e no entorno do local, fixando-se o mínimo de 01 (um) segurança para cada 100 (cem) participantes.

§1º - Em até 1 (um) dia útil anterior ao evento, o promotor deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos, sob pena de cassação do alvará e embargo do local do evento:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução referente às partes elétrica, civil, segurança e som;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III – Alvará da Vigilância Sanitária do Município;

§2º - O alvará de licença poderá, a qualquer tempo, ser cassado e o local do evento interditado, desde que constatadas e comprovadas irregularidades ou deficiências que comprometam a segurança dos frequentadores.

§3º - O estabelecimento interditado somente reabrirá suas portas ao público após sanadas as irregularidades ou deficiências.

Art. 6º O requerimento de alvará deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, sob pena de indeferimento.

Art. 7º O Alvará de Autorização será expedido apenas se o promotor do evento cumprir, previamente, todas as exigências instituídas por esta lei.

Art. 8º. Não será expedido alvará provisório, em nome de terceiros ou em nome de promotor pessoa física.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 9º. O Alvará de Autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da Autorização;

II – descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da Autorização;

III – se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento ao alvará vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

IV – desvirtuamento do uso licenciado.

Capítulo III
Da Segurança Pública e Manutenção da Ordem e do Sossego

Art. 10. A empresa promotora da festa ou evento será responsável pela garantia da segurança, pela integridade física dos participantes, pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes, no interior do imóvel onde realizar-se o evento e no seu entorno.

Parágrafo único – Por entorno do local do evento entende-se a área destinada ao acesso do público, inclusive embarque e desembarque, e estacionamento.

Art. 11. Não é permitida a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade em eventos cujo preço do ingresso incluir bebida alcoólica à vontade, os chamados "open bar" ou "festa com bebida liberada", ou com a venda de bebidas alcoólicas por preços irrisórios ou fora da realidade de mercado.

Parágrafo único – Para comprovação da maioridade, fica obrigado a apresentação de documento original com foto, expedido por órgão público de identificação, ou cópia autenticada.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art. 12. O promotor de eventos é o responsável pelo recolhimento dos tributos, inclusive o ISSQN.

§ 1º. Para fins de apuração do fato gerador do ISS a Administração Municipal poderá exigir documentos pertinentes, de forma apurar o valor aferido com a venda de ingressos para o evento, sem prejuízo da realização de vistorias e fiscalizações *in loco.*

§ 2º. O disposto no parágrafo antecedente será regulamentado através de Decreto específico.

Art. 13. Em todos os casos, inclusive em festas realizadas em imóveis residenciais, deverão ser cumpridas as disposições previstas no Código de Posturas do Município (Lei n.º 08/1967).

Art. 14. -Independentemente de tratar-se de festa ou evento autorizado ou não, o locatário, o proprietário do imóvel do imóvel, a administradora do imóvel e o mandatário com poderes de administração do imóvel responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta lei e pelas penalidades por perturbação ao sossego previstas no Código de Posturas (Lei nº 08/1967).

Art. 15. A empresa promotora do evento e seus sócios serão responsáveis por reparar os danos ao patrimônio público ocorridos no entorno do evento.

Capítulo V
Da Publicidade

Art. 16. A empresa promotora do evento não poderá iniciar a veiculação de publicidade e comercialização dos ingressos, sem a obtenção prévia do alvará provisório de autorização.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§1º - A quantidade máxima de ingressos a ser vendida, incluindo-se os convites e cortesias, não ultrapassará o limite máximo de pessoas estabelecido no Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§2º - A numeração dos ingressos será sequencial, respeitada a capacidade máxima prevista no alvará.

Capítulo VI
Das Penalidades

Art. 17. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação de proteção da criança e do adolescente:

I – suspensão do evento;

II – interdição do local do evento;

III –suspensão de nova autorização para a realização de eventos para o período de 01 (um) ano;

IV– multa pecuniária de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada pessoa presente no evento, importância que duplicará em caso de reincidência;

V – cassação do alvará da empresa promotora do evento, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a suspensão ou interdição.

§1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

§2º - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática, ou delas se beneficiar.

§3º - Responderá, solidariamente, pelas multas os sócios e administradores da empresa infratora.

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 18. O cumprimento desta Lei não exime o promotor do evento e as demais pessoas envolvidas do cumprimento do Código de Posturas, nem das responsabilidades civil, criminal e administrativa.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município